



UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC

Avenida Universitária, 1105 - Bairro Universitário

Caixa Postal 3167

CEP 88.806-000 - CRICIÚMA - SC

EDITAL n. 01/2025/JUNTA ELEITORAL

A Junta Eleitoral no uso de suas atribuições tendo em vista o disposto no Art. 20 da Resolução 14/2024/CSA, torna público o Edital de Eleições da Diretoria Executiva da Fundação Educacional de Criciúma-FUCRI / Reitoria da Universidade do Extremo Sul Catarinense-UNESC.

A Junta Eleitoral designada pela Portaria n. 03/2024/CSA - Conselho Superior de Administração da FUCRI, em conformidade com as Normas das Eleições, dispostas na Portaria n.14/2024/CSA, torna públicos os critérios e condições que regerão a eleição aos cargos de Diretor Presidente da FUCRI - Fundação Educacional de Criciúma/Reitor da UNESC - Universidade do Extremo Sul Catarinense e Vice Diretor Presidente da FUCRI/Vice-Reitor da UNESC, para mandato de 4 (quatro) anos, de junho de 2025 a junho de 2029 nos termos do presente Edital.

1 DOS CANDIDATOS

1.1 Poderão ser candidatos a Diretor Presidente da FUCRI/Reitor da UNESC e Vice-Diretor Presidente da FUCRI/Vice-Reitor da UNESC, os docentes que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos, conforme disposto no artigo 7º do Regulamento das Eleições:

- I. Ser docente do quadro regular.
- II. Manter vínculo empregatício mínimo de 5 (cinco) anos na FUCRI, até a data de inscrição.
- III. Possuir disponibilidade de trabalho em dedicação exclusiva.
- IV. Não ter sido condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de crimes dolosos contra a vida, os costumes, o patrimônio e a administração pública.

2 DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS

2.1 As inscrições das chapas serão recebidas na sala da Junta Eleitoral, localizada na sala 002, situada no bloco administrativo da UNESC, das 13h às 17h e das 18h às 21h, nos dias 10, 11 e 12 de fevereiro de 2025.

2.2 As inscrições devem ser feitas mediante protocolo de requerimento de inscrição na Junta Eleitoral.

2.2.1 Ao requerimento de inscrição, cada candidato ao cargo majoritário deverá anexar os nomes de seus coordenadores de campanha (membros integrantes da comunidade acadêmica), em número máximo de 2 (dois) por chapa inscrita.

2.3 **No ato da inscrição os candidatos deverão entregar ainda os documentos que comprovem o atendimento dos requisitos de candidatura, conforme estabelecido no item 1.1 do presente edital, sendo:**

a) Declaração da Comissão Permanente de Pessoal Docente da Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC, indicando a situação no quadro de docentes de ambos os candidatos. A declaração poderá ser solicitada com antecedência diretamente no Departamento de Desenvolvimento Humano - DDH.

b) Mapeamento Docente e cópia da CTPS (Carteira de Trabalho Profissional) das páginas da identificação civil e da que conste o registro do contrato de trabalho com a FUCRI, que demonstrem vínculo empregatício mínimo de 5 (cinco) anos na FUCRI, até a data de inscrição. O mapeamento poderá ser solicitado com antecedência junto ao Setor Pessoal da UNESC.

c) Declaração de Disponibilidade de Trabalho em Dedicação Exclusiva e de que não possuem qualquer incompatibilidade de ordem legal, ou conflito de interesses, para o exercício do cargo, devidamente assinada de ambos os candidatos.

d) Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual e da Justiça Federal do Domicílio dos Candidatos.

2.4 A Junta Eleitoral terá prazo de 1 (um) dia útil, a partir do encerramento do período de inscrições, para homologar ou recusar a inscrição de chapas, mediante decisão a ser afixada nos murais da Reitoria, Junta Eleitoral e disponibilizada no site www.unesc.net/juntaeleitoral

2.5 O pedido de impugnação de chapa deve ser feito no prazo de até 1 (um) dia útil após a sua homologação.

2.5.1 O pedido de impugnação deve ser encaminhado à Junta Eleitoral e estar devidamente fundamentado.

2.5.2 A Junta Eleitoral deverá julgar o pedido de impugnação no prazo de até 1 (um) dia útil.

2.5.3 Qualquer membro da Comunidade Acadêmica é parte legítima para promover a

impugnação de chapa.

2.6 As chapas receberão números, de acordo com a ordem de inscrição.

2.6.1 Na hipótese de duas ou mais chapas buscarem se inscrever simultaneamente, proceder-se-á sorteio para distribuição dos números, salvo se as chapas decidirem por consenso.

2.7 No caso de não haver candidatos inscritos, ou não for homologada nenhuma inscrição de chapa, as eleições não serão realizadas.

2.7.1 Na ocorrência das situações descritas no item 2.7, será observado o determinado no artigo 5º das Normas das Eleições aprovadas pela Resolução n. 14/2024/CSA .

3 DO PROCESSO ELEITORAL

3.1 A eleição ocorrerá mediante voto universal, direto, secreto e com valor igual para todos.

3.2 São eleitores:

I. Os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação, sequenciais de formação específica, pós-graduação e no Colégio UNESC, com idade superior a 16 (dezesseis) anos.

II. Os docentes e técnicos administrativos que estejam em exercício de suas funções na FUCRI ou em suas mantidas.

III. Os docentes e técnico-administrativos licenciados em no máximo 6 meses, desde que mantido vínculo empregatício com a FUCRI ou suas mantidas.

3.2.1 Não são considerados alunos regularmente matriculados aqueles que estejam em situação de abandono, desistência ou trancamento de curso e os que estejam matriculados apenas em disciplinas isoladas.

3.3 Estarão aptos a votar os eleitores que adquirirem tal qualidade até o dia 25 de janeiro de 2025.

3.4 Não será admitido o acúmulo de votos.

3.4.1 Na hipótese do técnico-administrativo exercer também a atividade de docência deverá participar das eleições na condição de técnico-administrativo.

3.4.2 No caso de técnico-administrativo ou docente acumular o status de discente lhe será vedada à possibilidade de participar das eleições nesta segunda condição.

3.5 A eleição ocorrerá em formato híbrido, ou seja, com a possibilidade de votação on-line ou presencial em terminais de votação.

3.5.1 A votação on-line será realizada mediante acesso do eleitor ao endereço de e-mail

cadastrado institucionalmente, por meio do qual ele receberá o *link* da página de votação na internet e uma senha que será emitida na eminência do horário de início da votação. Tais dados, acrescidos da inserção do código de vínculo institucional do eleitor (código de matrícula ou código funcional) viabilizarão o sufrágio de forma remota.

3.5.2 Para a votação em terminais presenciais, os eleitores deverão apresentar obrigatoriamente documento de identificação com foto, sendo aceitos para tal fim:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Carteira Nacional de Habilitação;
- c) Cédulas de Identidade de Estrangeiro;
- d) Passaporte;
- e) Carteira de Identidade Militar;
- f) Carteira de Ordem ou Conselhos Profissionais;
- g) Carteira da biblioteca da FUCRI/UNESC;
- h) Crachá de Identificação de Professor ou Funcionário da FUCRI/UNESC.

3.5.3 Os locais de votação presencial serão divulgados pela Junta Eleitoral até o dia 26/02/2025.

3.5.4 Os nomes dos fiscais de urna da chapa inscrita deverão ser informados mediante Ofício endereçado à Junta Eleitoral até o dia 05/03/2025.

3.6 A Junta Eleitoral disponibilizará aos interessados nominata daqueles que estiverem aptos a votar, divulgando-a no site www.unesc.net/juntaeleitoral, mantendo listagem na sala da Reitoria e da Junta Eleitoral.

3.7 A eleição realizar-se-á no dia 11 de março de 2025, das 8h às 22h

4 DA CAMPANHA ELEITORAL

4.1 A campanha eleitoral somente será permitida a partir da homologação da inscrição da respectiva chapa, pela Junta Eleitoral.

4.2 Entende-se por promoção de campanha eleitoral a distribuição, a fixação e a exibição de material de publicidade.

4.3 A campanha eleitoral deverá privilegiar o debate e a apresentação de propostas de gestão, pautando-se pelo respeito mútuo e pelo atendimento às regras institucionais.

4.4 Ficam proibidos quaisquer atos tendentes a oferecer, prometer ou conceder vantagens indevidas de qualquer tipo ou espécie, em troca de votos.

4.5 A fixação de materiais de propaganda dos candidatos nos ambientes da universidade, será definida entre os candidatos ou seus representantes credenciados e a Junta Eleitoral, respeitada a igualdade de condições.

4.6 É vedada a distribuição de brindes ou comercialização de material promocional no campus.

4.6.1 Não são considerados brindes os panfletos escritos que visem à apresentação das propostas de gestão das chapas, cuja entrega aos eleitores é permitida.

4.7 A apresentação de propostas de gestão em sala de aula, poderá ser feita mediante realização pelo(s) candidato(s) de visita as turmas durante todo o processo eleitoral.

4.7.1 No caso intenção de apresentação de propostas de gestão em sala de aula por representante da chapa, esta deverá credenciá-lo(a) perante a Junta Eleitoral através de requerimento. Neste caso fica restrita a visita a uma por turma.

4.8 É vedada a promoção de campanha eleitoral fora do campus da Universidade mediante a fixação de outdoors, cartazes, faixas, banners e demais materiais de propaganda, bem como, por meio de divulgação de informes em meios de comunicação, exceto a internet.

4.8.1 Não está proibida a participação dos candidatos em entrevistas ou debates promovidos por outras instituições.

4.9 Não é permitida a participação de pessoas que não integrem a comunidade acadêmica que é composta por: docentes, discentes, técnico-administrativos vinculados à FUCRI e membros dos Colegiados Superiores da FUCRI e da UNESC, nas atividades de coordenação e promoção de campanha.

4.10 No dia da eleição fica permitida a realização de campanha eleitoral, de acordo com as regras estabelecidas neste Edital e no regulamento das eleições resguardados, no entanto, os corredores de acesso às salas de votação.

4.11 São consideradas infrações, puníveis com as sanções previstas na Seção II do Capítulo IV (arts. 36 ao 40), da Resolução n. 14/2024/CSA, todos os atos realizados em desacordo com as regras de realização de campanha eleitoral estabelecidas neste Edital e no regulamento das eleições”.

5 DA APURAÇÃO E RESULTADO DA ELEIÇÃO

5.1 A apuração dos votos será realizada pela Junta Eleitoral na sala 002 do bloco administrativo logo após o encerramento da votação. A publicação do resultado da eleição ocorrerá no mural da Junta e da Reitoria, bem como, disponibilizando no site www.unesc.net/juntaeleitoral

5.1.1 Participarão da apuração os membros da Junta Eleitoral, até 4 (quatro) representantes por chapa, incluídos os próprios candidatos, bem como, pessoal de apoio designado pela Junta Eleitoral.

5.2 Será vencedora a chapa que obtiver maior número de votos.

5.2.1 Em caso de empate, será considerada vitoriosa a chapa cujo candidato ao cargo de Diretor Presidente tiver maior titulação e, no caso de novo empate, tiver mais tempo de serviço na Instituição.

5.2.2 Persistindo o empate será avaliada a condição dos candidatos ao cargo de Vice-Diretor Presidente, utilizando-se os mesmos critérios descritos no ítem 5.2.1. deste Edital.

5.2.3 Não sendo possível o desempate com base nos critérios descritos nos itens 5.2.1. e 5.2.2. deste Edital, será vencedora a chapa cujo candidato à Diretor Presidente possua maior idade.

6 DA POSSE

6.1 A chapa vencedora nas eleições deverá tomar posse em 30 de Junho de 2025.

7 DOS RECURSOS

7.1 Dos atos e decisões da Junta Eleitoral caberá Recurso à Comissão de Avaliação de Recursos Eleitorais no prazo de 1 (um) dia útil, a partir da data de sua publicação nos meios oficiais estabelecidos neste Edital.

7.1.1 O Recurso deve ser dirigido ao Presidente da Junta Eleitoral, que de imediato o remeterá à Comissão.

7.1.2 A Comissão decidirá sobre o recurso no prazo de 3 (três) dias úteis.

7.1.3 O recurso não terá efeito suspensivo, salvo mediante decisão fundamentada da Comissão, quando entender que a não concessão do efeito suspensivo poderá ocasionar prejuízo de difícil reparação.

8 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

8.1 Durante o período de campanha, no caso de morte ou desligamento de candidato da Instituição, poderá ocorrer substituição desde que requerida pela coordenação de campanha em até 5 (cinco) dias do ocorrido, obedecidos os critérios estabelecidos no Regulamento para aceitação de candidatos.

8.2 A chapa poderá substituir, a qualquer momento, o nome de seus coordenadores de campanha, mediante solicitação por escrito à Junta Eleitoral.

8.3 A Junta Eleitoral fará comunicação com as chapas e a comunidade acadêmica, mediante a publicação de Editais e Comunicados numerados.

8.3.1 Todas as comunicações oficiais serão afixadas nos murais da Junta Eleitoral e da Reitoria, posteriormente disponibilizadas no site www.unesc.net/juntaeleitoral

8.4 A Junta Eleitoral funcionará de segunda-feira à sexta-feira das 13h às 17h e das 18h às 21h, na sala 002, localizada no bloco administrativo no campus universitário da FUCRI/UNESC.

8.5 A Junta Eleitoral sempre que entender necessário, solicitará a Procuradoria Jurídica da FUCRI/UNESC, para participar de reuniões, dar pareceres jurídicos relativo a todo o processo eleitoral.

8.6 Os casos omissos ou eventuais controvérsias atinentes ao presente Edital, serão resolvidos pela Junta Eleitoral.

Criciúma, 27 de Janeiro de 2025.

**WILLIANS CASSIANO LONGEN
PRESIDENTE**

LUAN PHILIPPI MACHADO

ADJANO SCARMAGNANI

BRUNA FARIAS DAMÁZIO

DÉBORA DOS SANTOS DOMINGOS

MATHEUS MARTINS PATRÍCIO

O edital original encontra-se assinado disponível na sala da Junta Eleitoral.